



RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico 11/2024 - CNMP

De Leonardo da Costa Lopes <leonardolopes@cnmp.mp.br>

Data Sex, 13/9/2024 17:38

Para Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>; Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@cnmp.mp.br>

O entendimento não está correto, pois a solicitação do Modelo MPSA é em função de o CNMP já ter um contrato com a Microsoft vigente, relativo a outros produtos, e esse modelo nos permite o gerenciamento de diversos contratos em uma só conta, simplificando a gestão dos produtos adquiridos. Além de que, é o modelo de contratação permitido pela fabricante para contratos com o governo.

Atenciosamente,



Leonardo da Costa Lopes

Divisão de Integração de Dados — DID

Coordenadoria de Gestão de Sistema e Dados — CGSD

Secretaria de Tecnologia da Informação — STI

De: Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 17:31

Para: Leonardo da Costa Lopes <leonardolopes@cnmp.mp.br>; Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@cnmp.mp.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico 11/2024 - CNMP

Prezados, segue pedido de esclarecimentos, para análise e manifestação.

Marciel Silva

Pregoeiro

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 17:26

Para: Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico 11/2024 - CNMP

Ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Ref. Pregão Eletrônico 11/2024**

Objeto - Contratação de 11 subscrições anuais da ferramenta Microsoft Power BI Pro, incluindo serviço de suporte e de atualização, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

Senhor(a) Pregoeiro(a),

I. POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

- Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modalidade MPSA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Estão corretos os entendimentos?

Desde já agradecemos e aguardamos resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110